

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**THIAGO RODRIGUES MOREIRA**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**CRISTIAN DE CARVALHO SOARES**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**NILSON RODRIGUES NEVES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**LUIZ SPACOSKI**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**CARLOS CESAR DE PAULA**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**IMBERÊ MOREIRA ALVES**
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**JAIR ALEXANDRE GONÇALVES**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**RAFAEL FERREIRA**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**DECRETOS****DECRETO Nº 3.338 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

EMENTA: Fica instituído o CENSO FUNCIONAL e Previdenciário do Município de Itatiaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores públicos; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores públicos do Município de Itatiaia, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal municipal; DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o CENSO FUNCIONAL, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Fundações, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Indireta. § 1º - O censo funcional tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais, bem como o de preparar programa de política de recursos humanos voltada para a valorização dos servidores e o desenvolvimento dos serviços públicos, atendendo ao estabelecido nos artigos 37 e 39 da Constituição da República. § 2º - O Censo Funcional obrigatório será desenvolvido nos períodos constantes no Anexo I deste Decreto. Art. 2º - O recenseamento de que trata o art. 1º deste Decreto será realizado presencialmente, na Casa de Cultura. § 1º - O formulário a ser preenchido e assinado obrigatoriamente pelos servidores será impresso e entregue em todas as secretarias, sendo disponibilizado, também, no site da Prefeitura Municipal de Itatiaia. Art. 3º - As informações prestadas pelos recenseados servidores deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos originais, para a necessária conferência, como condição de seu recebimento pelos recenseadores. Art. 4º - Nos termos do art. 3º deste Decreto são documentos, obrigatórios (originais e cópias) para apresentação pelos servidores públicos municipais:

DOCUMENTOS PESSOAIS:

- I – RG, CPF, Título de Eleitor, PASEP;
- II – Comprovante de residência atual (conta de água, luz, telefone...)
- III – Certificado de Reservista (homem);
- IV – Certidão de nascimento ou casamento (em caso de não estar casado, que vive maritalmente, apresentar declaração desta união com reconhecimento de firma em cartório constando tempo de duração da mesma);
- V – Carteira de Trabalho (nº da carteira, série e as páginas do empregador – entrada e saída);
- VI – Termo de Posse (somente admitidos a partir de 2015);
- VII – CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

(INSS);

DOCUMENTOS DE DEPENDENTES:

I – Filhos – Certidão de Nascimento e CPF (o CPF tornou-se obrigatório porque sem ele não há como cadastrá-lo no sistema. Pode ser tirado no Banco do Brasil, Caixa Econômica ou Correios);

II – Cônjuge ou companheiro (a) – RG e CPF.

Art. 5 - O recenseamento é de caráter obrigatório e o não comparecimento nas datas constantes no anexo I deste decreto, bem como as não correções de inconsistências apontadas em Qualificação Cadastral do e-Social, implicará na aplicação das medidas disciplinares cabíveis, bem como o não pagamento do Abono de Natal do ano de 2019.

Parágrafo Único – O servidor público lotado na administração direta e indireta do município, nas condições de cedido ou permutado a outros Entes Públicos, mediante convênios ou ato administrativo, que não comparecer nas datas mencionadas também não perceberá o pagamento de abono natalino.

Art. 6º - O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal, sob supervisão do Secretário Municipal de Administração, será responsável pela Coordenação Geral do Censo, adotando medidas necessárias à sua divulgação e realização, inclusive a edição dos atos e tomadas de decisões, imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único – Ao Secretário Municipal de Administração caberá expedir ato administrativo designando o fiscal responsável pelo acompanhamento do Recenso.

Art. 7º - Não certificadas como verídicas as informações prestadas no Censo, ficará o recenseado sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 8º – O recenseamento realizado por procurador, devidamente habilitado por Procuração Pública lavrada em Cartório especificamente para este fim, somente será aceito nas seguintes hipóteses:

I – dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor público ativo, comprovada por atestado médico, hipótese em que o procurador, ao se apresentar para o recenseamento, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recenseamento;

II – servidor público ativo que estiver em gozo de férias regulamentares em outro estado ou exterior, desde que devidamente comprovado.

Art. 9º - As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes e as entidades que integram a Administração Pública Municipal tem o dever de cooperar com a divulgação e realização do censo, atendendo com presteza as demandas que lhes forem dirigidas pelo Secretário Municipal de Administração, estimulando e facilitando os meios necessários à participação dos destinatários do recenseamento.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Data	Dia	Nomes com letra inicial:
09/12/2019	Segunda	De A até C
10/12/2019	Terça	De D até I
11/12/2019	Quarta	De J até L
12/12/2019	Quinta	De M até P
13/12/2019	Sexta	De R até Z

DECRETO Nº 3.339 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 765.900,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 939 de 26 de Dezembro de 2018, Lei 1028 de 14 de Novembro de 2019, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 765.900,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Gabinete do Prefeito – 02.01		
# Promoções Culturais e Festividades		
11 – 13.392.0013.2.220	33.90.30.00	25.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 02.09		
# Limpeza Pública e Conservação Urbana		
169 – 18.452.0017.2.230 - 03 Royalties Lei 9478/97	33.90.39.00	87.100,00
# Sistema de Saneamento Básico		
165 – 17.512.0018.2.284 - 03 Royalties Lei 9478/97	33.90.39.00	60.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda – 02.03		
# Operacionalização e Gestão de Finanças		
71 – 04.122.0003.2.280	33.90.39.00	127.000,00
# Encargos e Dívidas a Pagar		
78 – 28.846.0004.0.019	46.90.71.00	98.000,00
Secretaria Municipal de Administração – 02.02		
# Despesas com Recursos Humanos		
45 – 04.122.0002.0.013	31.90.94.00	10.000,00
43 – 04.122.0002.0.013	31.90.13.00	93.200,00
Secretaria Municipal de Educação – 02.10		
# Ensino Fundamental		
187 – 12.361.0011.2.212	31.90.13.00	62.000,00
210 – 12.361.0011.2.212	33.90.49.00	1.600,00
203- 12.361.0011.2.212 – 05 Salário Educação	33.90.39.00	202.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 765.900,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas: